



**BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 32 – AGOSTO / 2025 – 18/08/2025 A 24/08/2025**

**ÁREA FEDERAL**

**IRPF - RECEITA ESCLARECE SOBRE A TRIBUTAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL COM PAGAMENTO PARCELADO NO CASO DE PREÇO DE ALIENAÇÃO INDETERMINADO**

A **Solução de Consulta Cosit nº 89/2025** esclareceu que na tributação do ganho de capital na alienação de imóvel sob a forma de pagamento parcelado, com valor proporcional à participação do imóvel no total do empreendimento, o alienante deve, inicialmente, apurar o valor da alienação em conformidade com a operação estipulada no contrato de compra e venda, caso haja, ou o valor de mercado, em conformidade com o disposto nos incisos I e II do art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 84/2001, devendo esse valor ser ajustado caso, a qualquer momento, o montante total recebido supere essas quantias.

Por fim, a norma esclareceu que o ganho poderá ser tributado na proporção da parcela do valor recebido no mês em conformidade com o disposto no art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 84/2001, sendo permitida a dedução de dispêndio com corretagem, devidamente comprovado, imputado ao alienante.



## ÁREA ESTADUAL

### **REVOGADA NORMA QUE CONCEDIA FACILIDADES A CONTRIBUENTES BEM CLASSIFICADOS NO "NOS CONFORMES"**

Através do **Decreto nº 69.808/2025** foi revogado, com efeitos imediatos, o Decreto nº 67.853/2023, que previa benefícios procedimentais para empresas bem avaliadas pelo Fisco no programa "Nos Conformes".

O decreto revogado permitia que contribuintes melhor classificados (**categorias A+ e A**) utilizassem procedimentos simplificados tanto para a apropriação de crédito acumulado de ICMS quanto para a renovação de regimes especiais.

Já os contribuintes enquadrados na **categoria B** também podiam adotar o procedimento simplificado para a apropriação de crédito acumulado, porém com a limitação de utilização de até 50% do crédito acumulado.

A ato noticiado entrou em vigor em 19.08.2025, data da sua publicação.

### **ALTERADOS DISPOSITIVOS SOBRE AS MODALIDADES DE UTILIZAÇÃO DO VALOR A RESSARCIR DO ICMS-ST**

De acordo com a **Portaria SRE nº 45/2025**, foram promovidas alterações na Portaria CAT nº 42/2018, que disciplina a complementação e o ressarcimento do ICMS-ST ou antecipado, especificamente quanto às modalidades de utilização do valor a ressarcir.

As alterações ocorreram nas seguintes modalidades:

**a) Transferência do valor:** só será permitida para substituto tributário inscrito no Estado, desde que fornecedor, ou para outro estabelecimento da mesma empresa, substituindo a regra anterior, que abrangia qualquer estabelecimento inscrito como sujeito passivo por substituição tributária em situação ativa;

**b) Liquidação de débitos:** foi excluída a possibilidade de utilização do valor para liquidar débitos de terceiros e atualizada a referência legal, restringindo a aplicação às regras dos artigos 586 a 591 do RICMS/SP (antes estava previstos 586 a 592). Assim, a liquidação passa a ser permitida apenas para débito fiscal próprio ou de outro do mesmo titular.

O ato entrou em vigor em 19.08.2025, data de sua publicação.



## ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **PRORROGADO, NOVAMENTE, O INÍCIO DA EXIGÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO AOS FERIADOS NO SETOR DO COMÉRCIO**

Através da **Portaria MTE nº 1.066/2025**, foi prorrogada para 1º de março de 2026 a data do início de vigência da Portaria MTE nº 3.665/2023, a qual revoga vários itens da relação constante do item II do Anexo IV da Portaria MTP nº 671/2022 que autoriza em caráter permanente o funcionamento do comércio nos feriados para uma série de atividades comerciais.

Esta autorização está em desacordo com as determinações da Lei nº 10.101/2000 que exige para o trabalho aos feriados a autorização constante de negociação coletiva, razão pela qual várias atividades do comércio foram suprimidas da relação.

Assim, entre as atividades comerciais que necessitarão, a partir de 1º de março de 2026, da negociação coletiva para trabalho aos feriados, destacamos:

- a) varejistas de peixe;
- b) varejistas de carnes frescas e caça;
- c) varejistas de frutas e verduras;
- d) varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário);
- i) comércio em geral;
- j) atacadistas e distribuidores de produtos industrializados;
- l) comércio varejista em geral; e
- k) mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes.

### **BENEFÍCIO POR DOENÇA CONCEDIDO POR ANÁLISE DOCUMENTAL É AMPLIADO PROVISORIAMENTE PARA 60 DIAS**

Em caráter excepcional e transitório (vigência por 120 dias), foi ampliado de 30 (\*) para **60 dias** o prazo máximo de duração do auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) concedido por meio de análise documental.

Assim, ainda que seja concedido de forma não consecutiva, a soma de duração dos respectivos benefícios durante o citado período de 120 dias não poderá ser superior a 60 dias.

(\*) Lembra-se que o prazo de 30 dias foi fixado inicialmente pelo art. 66 da Medida Provisória nº 1.303/2025, entretanto, o mesmo art. 66 permitiu que este prazo pode ser excepcionalizado por ato do Poder Executivo federal, de forma justificada e por prazo determinado, o que ocorreu com a publicação das **Portarias Conjuntas MPS/INSS nºs 59/2025 e 60/2025**.

Os benefícios com duração superior a 60 dias (prazo ora ampliado provisoriamente) ficam sujeitos à realização de perícia:

- a) por telemedicina; ou
- b) presencial.



Lembramos ainda que o exame médico-pericial para fins de concessão do auxílio por incapacidade temporária, a cargo da Previdência Social, poderá ser realizado:

- a) por meio da entrega de documentos (médicos ou odontológicos), entre outras formas, pelo meu INSS ou pela Central 135; ou
- b) com o uso da tecnologia de telemedicina; ou
- c) presencialmente.

### **RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM SERVIÇOS RELACIONADOS A VEÍCULOS PRESTADOS POR MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu através da **Solução de Consulta COSIT nº 87/2025** que o conceito de "veículo" a que se refere o § 1º do art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 2006, abrange qualquer meio mecânico, motorizado ou não, de transporte de pessoas ou coisas, tais como: automóvel, motocicleta, reboque, quadriciclo, bicicleta, aeronave, barco etc. Sendo assim, tal conceito é amplo e aplicável aos veículos em geral cuja manutenção e reparação sejam serviços contratados ao MEI.

Continuando, a RFB também esclareceu que os serviços de lavagem e polimento de veículos diferem dos serviços de reparo e manutenção de veículos. Assim, os serviços de limpeza e/ou conservação de veículos prestados por MEI não sujeitam a empresa contratante às disposições e a contribuição prevista no mencionado art. 18-B da Lei Complementar nº 123/2006. Todavia, o serviço de lubrificação de veículos constitui manutenção preventiva essencial, portanto, nesse caso, é abrangido pelas disposições e obrigações contidas no art. 18-B da referida Lei.

## **O IMPACTO DAS DOENÇAS GRAVES E O PAPEL DO SEGURO DE VIDA**

Mesmo com o respaldo de um bom plano de saúde, o diagnóstico de uma doença grave costuma gerar impactos que vão além do campo da saúde. Mudanças na rotina, afastamento do trabalho, necessidade de cuidadores e adaptação da residência estão entre os muitos fatores que podem elevar significativamente o custo de vida durante o tratamento. Trata-se de um impacto silencioso, frequentemente subestimado, mas que pode comprometer tanto o equilíbrio financeiro quanto o bem-estar emocional da pessoa e de toda a família.

Nesse contexto, o seguro de vida com cobertura para doenças graves se apresenta como um importante instrumento de proteção financeira. Ao oferecer uma indenização ainda em vida, ele permite que o segurado concentre suas energias na recuperação, sem enfrentar sozinho os impactos econômicos causados pela enfermidade. “O seguro de vida evoluiu e está cada vez mais voltado para o uso em vida, acompanhando as transformações da sociedade”, destaca José Luiz Florippes, diretor de vendas de seguros da Omint.

Entre as doenças graves que o seguro de vida cobre está a esclerose múltipla, uma doença neurológica crônica que afeta o sistema nervoso central. Há uma variedade de sintomas, como problemas de visão, dificuldades motoras e cognitivas, que podem levar à deficiência. De acordo com a Associação Brasileira de Esclerose Múltipla (ABEM), estima-se que cerca de 40 mil brasileiros tenham o diagnóstico dessa doença, sendo 85% deles mulheres jovens, entre 18 e 30 anos.

Essas informações evidenciam a importância de um preparo financeiro. O Centro de Inovação SESI Higiene Ocupacional revela que 40% das pessoas com esclerose múltipla não estão trabalhando em decorrência dos sintomas. Já o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) mostra que, entre 2014 e 2018, a maioria dos benefícios concedidos a pessoas com esclerose múltipla (68,48%) foi o auxílio-doença previdenciário, destinado a casos de incapacidade temporária para o trabalho.

Em segundo lugar, aparece a aposentadoria por invalidez (25,38%), aplicada quando a condição se torna permanente. Quase um quarto dos benefícios concedidos no período (23,14%) foi destinado a pessoas com menos de 45 anos. “O aumento da incidência de doenças graves em pessoas jovens, em plena idade produtiva, é um sinal de alerta”, comenta Florippes.

Outra doença que tem cobertura no seguro de vida é o Acidente Vascular Cerebral (AVC), que vem acometendo pessoas de 18 a 50 anos, de acordo com a Sociedade Brasileira de Neurocirurgia (SBN). Há diversos fatores que podem aumentar as chances de ocorrência de um AVC. Entre eles, questões ligadas aos hábitos e ao estilo de vida lideram a lista, como sobrepeso, obesidade, tabagismo, uso excessivo de álcool, sedentarismo e uso de drogas ilícitas.

“Dados como esses mostram a importância de olhar para o planejamento financeiro de forma ampla e estratégica. Ter um ativo de proteção como o seguro pode fazer toda a diferença diante de um diagnóstico delicado, trazendo mais segurança para o presente e para o futuro”, afirma Florippes.

Após o diagnóstico, o beneficiário deve entrar em contato com a seguradora e enviar os documentos necessários para dar entrada no sinistro, termo utilizado para referir-se a um evento coberto em contrato, como o de doenças graves, por exemplo.

Conforme estabelece a legislação brasileira, a seguradora fará o pagamento da cobertura contratada ao beneficiário em até 30 dias. Esse recurso poderá ser utilizado da maneira que o segurado preferir, seja para cobrir despesas médicas ou mesmo para garantir a manutenção do padrão de vida durante o tratamento.

Florippes ainda ressalta que, além do alívio financeiro, “o seguro oferece algo igualmente valioso: tranquilidade para que o foco esteja na recuperação. Em um momento tão delicado, contar com essa proteção pode fazer toda a diferença”, conclui.



## GRANDE PARTE DOS BRASILEIROS SÓ CONTRATA SEGURO POR OBRIGAÇÃO

Observa-se um padrão cultural no comportamento do brasileiro quando o assunto é proteção financeira: a contratação de seguros costuma ocorrer apenas diante de uma obrigação legal ou de um risco percebido como imediato. É o caso do seguro contra incêndio, exigido por lei nos contratos de locação, ou do seguro de automóvel, cuja adesão é motivada pelos altos índices de criminalidade e acidentes no trânsito.

Essa mentalidade, entretanto, raramente se estende a outros tipos de proteção, como o seguro viagem, mesmo diante de riscos elevados e custos potencialmente milionários em caso de sinistros no exterior. “A diferença está no comportamento cultural: o brasileiro só se lembra do seguro quando a falta dele representa uma ameaça concreta ou um entrave para realizar determinada ação”, explica Luiz Gustavo da Costa, CEO da Coris.

Segundo levantamento da Associação Brasileira de Agências de Viagens (ABAV), menos de 35% dos brasileiros que viajam para países onde o seguro não é obrigatório, contratam a cobertura. Na Europa, por exemplo, onde o Tratado de Schengen exige seguro com cobertura mínima de € 30 mil para turistas, a contratação é regra. Já para destinos como Estados Unidos ou alguns países da América Latina, onde não há exigência, muitos viajantes arriscam seguir sem proteção.

O problema é que, nesses casos, qualquer atendimento médico pode custar o equivalente ao valor de toda a viagem. Uma diária de internação simples por acidente nos EUA, por exemplo, pode ultrapassar R\$50 mil. “É uma questão de transformar o seguro viagem em parte do planejamento básico, assim como já fazemos com o seguro do carro ou o seguro exigido no aluguel”, reforça Luiz.

Mais do que uma exigência burocrática, o seguro é uma ferramenta de proteção financeira e tranquilidade. Ampliar a cultura da prevenção para além das obrigações legais pode evitar prejuízos que comprometem o orçamento de uma vida inteira.

Fonte: Revista Apólice

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.**

26.08.2025

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

